



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO EXPRESSAMENTE PELO DECRETO N. 3.395, DE 13 DE JUNHO DE 2020

DECRETO N. 3.370, DE 06 DE MAIO DE 2020

~~Adota — novas — orientações
quanto aos ambulantes, nos
termos que especifica.~~

~~Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,~~

~~**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem
ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;~~

~~**CONSIDERANDO** que os sistemas de comercialização através
de “delivery”, “drive thru”, “take away” são permitidos;~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** Os ambulantes poderão atender ao público em frente às
suas residências, sem aglomeração, desde que não façam venda para
consumo neste local, devendo os clientes levar os alimentos para consumo em
suas próprias residências.~~

~~§ 1º Tanto os comerciantes quanto os consumidores deverão
seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da
Saúde.~~

~~§ 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os
ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.~~

~~§ 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes
álcool em gel.~~

~~§ 4º Os ambulantes poderão colocar a barrquinha no passeio
público defrente a sua residência, desde que façam no entorno marcações no
solo, delimitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada
cliente, com o intuito de evitar aglomeração.~~

~~§ 5º Os ambulantes deverão alertar os clientes de que é
expressamente proibido o consumo no local, tanto que não deverão
disponibilizar cadeiras e nem mesas.~~

~~§ 6º Fica excepcionalmente autorizado que sejam utilizados
copos, talheres e pratos de materiais descartáveis, sendo expressamente
proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento.~~

~~**Art. 2º** Os trailers, localizados no centro e em bairros, desde
que alocados em áreas urbanizadas, fora da faixa de areia das praias, ficam~~



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

~~autorizados a funcionar, desde que cumpridas todas as regras adotadas neste decreto:~~

~~§ 1º Fica expressamente proibida à utilização de mesas e cadeiras, bem como consumo no local.~~

~~§ 2º Permanece proibido o funcionamento de trailers na faixa de areia das praias.~~

~~Art. 3º No caso de descumprimento das regras adotadas neste decreto, os ambulantes poderão ter suas licenças cassadas.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Bertioga, 06 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020) —~~

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município